

RELATÓRIO

O Governo do Estado de Mato Grosso encaminha para **registro** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Júlia Fernandes Cézar, efetiva no cargo de Especialista em Educação, Classe “F”, Nível 6, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá, com fundamento nos incisos I, II, III do Art. 3º, da Emenda Constitucional 47/03.

A Superintendência de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, ao analisar os documentos acostados aos autos, manifestou-se favoravelmente ao pleito, elaborando a planilha de proventos integrais de fl. 18-TCE/MT. Dessa forma, o Governo do Estado de Mato Grosso editou o Ato de aposentadoria 436/2010, de fl. 9-TCE/MT, publicado no D.O.E. do dia 27/1/2010 e sua retificação Ato 2.496/2010, de fl. 129-TCE/MT.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu parecer técnico às fls. 144/146-TCE/MT, indicando que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e que o ato de aposentadoria está apto ao registro, mencionando, ainda, que a servidora irá perceber proventos integrais no valor de R\$ 3.424,91 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 4624/2010, opinando pelo registro do ato 436/2010, de fl. 9-TCE/MT, publicado no D.O.E. do dia 27/1/2010 e sua retificação Ato 2.496/2010, de fl. 129-TCE/MT. e pela legalidade da planilha de proventos de fl. 17-CE/MT.

É o relatório.